



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **Ivan de Almeida Trzan**, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, procedi a coleta de cotações de preços, com suas respectivas análises, para a instrução do processo nº TJ-ADM-2022/63291, objetivando a contratação da pessoa física Sra. Maria Tereza Aina Sadek, inscrita no CPF n. 022.134.948-00, para ministrar aulas no "Censo do Poder Judiciário", na modalidade de presencial e ensino a distância, com produção de conteúdo.

Nesse sentido, por se tratar de curso específico, buscou-se um profissional com perfil e habilitação adequados e similares para atender a esta Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), com interesses peculiares e distintos do comumente procurado. Por esta razão indica-se a contratação da docente Maria Tereza Aina Sadek, a qual possui notória e distinta especialização na área de curso e treinamentos, conforme currículo completo está colacionado aos autos, e se encontra resumido abaixo:

A professora docente Maria Tereza Aina Sadek possui graduação em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1969), mestrado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1977), doutorado em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (1984) e pós-doutorado na Universidade da Califórnia, na USP e na Universidade de Londres. Atualmente é colaboradora da Fundação Getúlio Vargas RJ, pesquisadora sênior e diretora de pesquisas do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, professora doutora da Universidade de São Paulo e professora no Mestrado Profissional do CEDES. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Teoria Política, atuando principalmente nos seguintes temas: poder judiciário, ministério público, defensoria pública, acesso à justiça, constituição, justiça e democracia. Foi membro da Comissão de Altos Estudos em Administração da Justiça, gestão Min. Gilmar Mendes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Integrante do Conselho Consultivo Interinstitucional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 1992 a 1996, Conselheira do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária. Integrante do Conselho de Pesquisas e Estudos Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral. Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça de 2016 a 2018, presidência da Ministra Carmen Lucia. Membro da Comissão de Pesquisa e Inovação da Fundação Getúlio Vargas. Membro do Comitê de Ética da Fundação Getúlio Vargas.

Nada obstante, o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão n. 439/1998 – Plenário, considerou “*que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação*” prevista no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n. 9433/2005. Soma-se que comprovada a singularidade e a notória especialização da instrutora e considerando, ainda, que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta anexada, a UNICORP vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual n. 9433/2005.

Ainda demonstrando a vantajosidade, buscou-se junto a Órgãos Públicos instrumentos de contratação, comprovando que os preços praticados pelo fornecedor estão compatíveis, consoante detalhamento apresentado na tabela infra:

Empresa/Órgão Público	Valor Total (R\$)
Maria Tereza Aina Sadek	6.000,00
Catálogo de Material e Serviço - Comprasnet.ba	7.400,00*
Tribunal de Justiça do Estado Ceará	13.171,55





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



(*) Preço Referencial do ano de 2018.

Para efeito de se verificar a razoabilidade do preço a ser investido pela Administração e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços, cabe, ainda, como justificativa que a qualificação dos servidores é muito importante para administração pública, bem como o preço é plenamente compatível com o ofertado no mercado, não sendo possível a prestação deste serviço por preço inferior e com a qualidade demonstrada, pois atende a finalidade precípua, cuja modicidade se conclui pela conveniência e necessidade imprescindível do serviço a ser contratado. Além de demonstrado que considerando a professora/docente ofertada justifica o valor exigido em observância a qualidade da profissional ora explicitada.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

Ivan de Almeida Trzan

COORDENADOR FINANCEIRO - UNICORP TJBA

